

HOMOLOGAÇÃO

D.M. 30/12/02
D.O.U. 31/12/02 Seção 1 P.42
ATO: PM 4083 30/12/02
D.O.U. 31/12/02 Seção 1 P.42



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

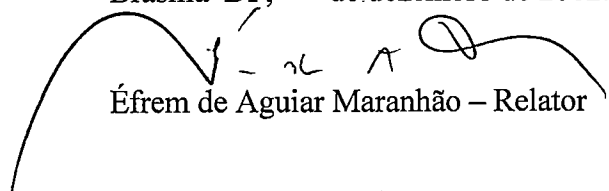
454/02

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal do Espírito Santo		UF ES
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, com sede no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23001.000457/98-14 e 23000.000102/99-61		
PARECER N.º: CNE/CES 454/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/12/2002

II – VOTO DO RELATOR

Diante das informações prestadas no Relatório 156/2002, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, com sede no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

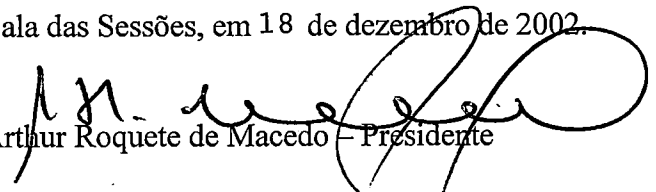
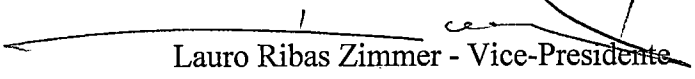
Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002.


Éfrem de Aguiar Maranhão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.

Conselheiros:

Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

EFREM 454/2002

14

RELATÓRIO Nº 156 /2002

Processo : 23001.000457/98-14 e 23000.000102/99-61
Interessado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO
Assunto : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, destinadas a compatibilizar os atos legais da instituição requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IFES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício do Magnífico Reitor solicitando análise e aprovação do projeto de estatuto, a ata da sessão conjunta dos colegiados superiores da instituição, a Resolução nº 01/2002 do Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovando a nova redação da proposta estatutária, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais,

organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IFES exibe no art. 1º da proposta, denominação compatível com a legislação (Decreto nº 3.860/01), apontando seu ato de fundação e inclusão no sistema federal de ensino, e a localidade em que tem sede. No mesmo artigo, está disciplinada sua natureza jurídica e vinculação ao Ministério da Educação.

O art. 4º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IFES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos arts. 11 e 12 da proposta, enumerando, no art. 6º, as unidades descentralizadas por área de saber denominadas Centros. Estão identificados, igualmente, órgãos colegiados superiores com competência deliberativa (arts. 15, 22 e 29), atendida a legislação vigente. Os dispositivos que apontam a composição desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada, portanto, a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, conforme demonstram os dispositivos apontados.

A proposta de delimitação de autonomia universitária, prevista no artigo 2º do estatuto, encontra-se em plena consonância com o disposto no art. 53 da Lei nº 9.394/96. As atribuições deliberativas e normativas dos colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas na LDB.

A proposta de estatuto prevê ainda, no art. 9º, a existência de órgãos suplementares na estrutura da Universidade, submetendo, suas atribuições, responsabilidades e normas de funcionamento, aos regimentos próprios, devidamente aprovados pelo Conselho universitário (art. 54).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 55 e 60 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (departamentos), sendo que em sua estrutura inserem-se os colegiados de cursos atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Em seu artigo 33 está disciplinada a escolha de reitor e vice-reitor da IFES atendida a legislação vigente (Lei 9.192/95).

Os Capítulos I, II e III do Título VI da proposta estatutária, tratam da ordem econômico-financeira da IFES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. Nos artigos 118 a 121 está disciplinada a organização da proposta orçamentária, a qual, após aprovada pelo Conselho Universitário, será encaminhada aos órgãos competentes da União.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Tendo a Universidade Federal do Espírito Santo atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, com sede no município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 04 de julho de 2002.

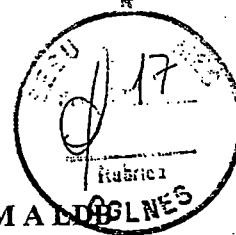

ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De acordo.


FRANCISCO CÉSAR DE SÁ BARETO
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.000102/99-61 e 23001.000457/98-14		Data da análise 04/07/2002	
Natureza jurídica: Autarquia (autarquia, fundação pública)		IES: Universidade Federal do Espírito Santo	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3.860/2001)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 3.860/2001)	1º	X	
Sede	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	4º, I	X	
Formação profissional (II)	4º, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	4º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	4º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	4º, VI, VII	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	6º, 11, 12	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	15, 22, 29	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	18; IX; 33	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	2º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	9º, 54	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	55, 60	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	56, 66	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Composição patrimonial e sua disponibilidade	110 a 112	X	
Composição financeira – receitas e despesas	113 a 116	X	
Orçamento interno – elaboração e execução	118 a 121	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE **ANALISADO POR** José Antônio Ceccato